

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 de outubro de 2019, às 15h10, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Ato Executivo nº 289/2017, com a presença dos que abaixo firmam, para continuidade dos trabalhos. Em continuidade, tendo em vista o protocolo administrativo nº 229243, pelo indicado a membro do Conselho de Administração, HOMERO BOVOLIN, o Comitê Estatutário passou a analisar todos os documentos e informações constantes para fim de se apurar a conformidade com as exigências legais para o cargo de Conselheiro de Administração. Assim, com a verificação dos documentos, o Comitê se reúne nesta data para a devida apreciação. Em prosseguimento, foi informado pela coordenadora dos trabalhos que fora expedido ofício ao Sindicato do qual o indicado teria participação, porém, após tentativas de entrega pessoal pelo Assessor Ricardo Aguilera nos endereços constantes do site e do email respondido pelo sindicato, verificou-se que os imóveis encontravam-se vazios. Desta sorte, tentou-se a entrega via postal, sem sucesso, conforme se denota do aviso de recebimento acostado aos presentes. Posteriormente, foi protocolado pelo interessado a certidão negativa unificada da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Londrina, acompanhado de cópia autenticada de Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Submetido a apreciação, o Comitê Estatutário verificou a documentação acostada, entretanto, em que pese ter assinalado não exercer cargo em organização sindical (item C - 21.1.6), verificou-se em diversas ocorrências, especificamente na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, menções de que o indicado ocupa o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha e Vidro de Curitiba e do Estado do Paraná. Mesmo após a inquirição feita diretamente ao email sintrabol123@gmail.com questionando o nome do Presidente do Sindicato, ao que obteve como resposta que seria o Sr. Erivaldo Ferreira dos Santos (fls. 338), tal não se mostrou verdadeiro, assim corroborado pela própria cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária (fls. 343-344) em que se denota o cargo ocupado pelo indicado Sr. HOMERO BOVOLIN. De qualquer sorte e independentemente do cargo ocupado efetivamente, certo é que exerce cargo em organização sindical, o que é vedado pela Lei Federal nº 13.303/06. Demais disso, o Comitê apurou não ser suficiente a cópia autenticada da ata que decidiu pela extinção do referido sindicato, vez que se trata de documento interno da organização, que somente produzirá efeitos perante terceiros com os devidos registros e baixas necessárias, a exemplo da certidão de baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal e demais órgãos pertinentes. Do exposto, entendeu o Comitê Estatutário que, nesta oportunidade, com os documentos apresentados, o indicado encontra-se em **DESCONFORMIDADE** com os requisitos legais. Por derradeiro, superados estes apontamentos,



registre-se que quanto a experiência profissional exigida, o indicado supera as exigências legais ao comprovar as atuações já discriminadas anteriormente. Assim, entende o Comitê Estatutário que a documentação analisada pelo Comitê está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei 13.303/2016, ao que se verifica não estarem preenchidos os requisitos legais, verificando-se a DESCONFORMIDADE com as exigências legais. Considerando, por fim, que não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Não houve requerimentos ou ressalvas. Reunião encerrada às 16h00.


Marina Pinto Giorgi


Elizangela de Lima


Josué Ribeiro de Jesus